

Apelação	25.733	(BC-BL)
Apelação	25.742	(AT-AA)
Apelação	25.396	(OM-AT)
Apelação	25.335	(HV-AA)
Apelação	25.649	(HV-AA)
Apelação	25.488	(HV-EA)

Foi, a seguir encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO TST — 5.882-51

Embargante: Cia. América Fabril — Embargada: Orminda da Glória Almeida Couto.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Não se conformando com a decisão de fls. 33 a 35, opôs, no prazo, embargos, a Companhia América Fabril. Há acórdão divergente.

Defiro os embargos. A Secretaria para calcular a importância das custas como foi pedido. Publique-se.

Em 11 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 6.056-51

Embargante: Hilton Hooper da Silva — Embargado: The Western Telegraph Company Limited.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Considerando tempestivos os embargos de fls. interpostos por Hilton Hooper da Silva, de vez que houvera erro na primeira publicação do acórdão, posteriormente reproduzida, com a necessária retificação, determinou o Tribunal Pleno tornassem os autos ao Relator para despachar os embargos referidos.

A decisão embargada não conheceu do recurso do ora Embargante, considerando versar o apelo, exclusivamente, matéria de fato, apurada em perícia.

Não se faz mister dizer mais para negar seguimento aos embargos. De acórdão com uniformes decisões do Tribunal Pleno, matéria de fato não pode servir de fundamento a embargos.

Indefiro-os. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 1.535-52

Embargante: U. A. of Brazil, Inc. — Embargado: Arlindo de Araújo.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

A. U. A. of Brazil Inc. não se conformando com a decisão de fls. 65 a 66, opôs, no prazo, embargos.

A decisão embargada não conheceu do recurso de revista, por versar o mesmo reexame de fatos e provas.

Em todos os casos de reexames de prova e fato, tem sempre entendido o Tribunal Pleno que não há fundamento para embargos nos termos da lei 2.244 de 23 de junho de 1954. Pelo que, nego seguimento. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 2.418-52

Embargante: Esteves Irmãos & Cia. Ltda. — Embargado: Américo Ferreira Baião

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Esteves Irmãos S. A. Comércio e Indústria, não se conformando com a decisão de fls. 379 a 380, opôs, no prazo, embargos.

Admito-os. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 2.803-52

Embargantes: Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima e Luis dos Santos Cerqueira. — Embargados: Os mesmos.

Despacho do Sr. Presidente da 2.ª Turma.

Não se conformando com a decisão de fls. 294 a 298 a Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima e Luis dos Santos Cerqueira opuseram, no prazo, embargos.

Admito-os. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 4.297-52

Embargante: The São Paulo Light & Power Company, Limited — Embargado: Celestino Januário da Silva.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

"São Paulo Light & Power Company, Limited", não se conformando com a decisão de fls. 67-68, opôs, no prazo, embargos.

Invoca um acórdão proferido no processo TST. 607-52, no qual se decidiu que

"Não havendo desconto por faltas e sendo a remuneração calculada de acórdão com os dias do mês não tem direito ao seu pagamento".

Mas a decisão embargada não diz o contrário. Entendeu, sim, que o cálculo da indenização e do aviso prévio há de ser feito na base de 240 horas e com inclusão da parcela-reposo, como ordena a lei n.º 605. E assim considerando restabeleceu a decisão de 1.ª instância.

Não há fundamento para os embargos.

Nego aos mesmos seguimento. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 4.631-52

Embargante: "São Paulo Light & Power Company Limited" — Embargado: Braz Galdino Pinto.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

A "São Paulo Light & Power Company Limited" não se conformando com a decisão de fls. 65 a 66, opôs, no prazo, embargos. Alega que a decisão embargada está em divergência com o acórdão proferido no processo TST 607-52 no qual se resolveu:

"Não havendo desconto por faltas e sendo a remuneração calculada de acórdão com os dias do mês não tem direito ao seu pagamento".

Mas a decisão embargada não tem uma palavra sequer acerca de não haver desconto por faltas.

Esta, a decisão do acórdão ao qual foram opostos embargos:

"O recurso está fundamentado e apresenta decisorio divergente em tese, do acórdão recorrido conheço, pois, do recurso. De *meritis* dou-lhe provimento, em parte para mandar calcular a indenização, incluindo-se no cálculo a parcela repouso e fazendo-se o computo à razão de 240 horas mensais. Não atendo, todavia, ao pedido no que diz com o valor do alojamento ou habitação, em face dos próprios fundamentos do acórdão recorrido no

trecho em que enfrenta este aspecto do petitorio".

Não há fundamento. Nego seguimento aos embargos. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 4.711-52

Embargante: Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda. — Embargado: Izdubar Higl.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Não se conformando com a decisão de fls. 47 a 48, a "Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda", no prazo, opôs embargos. A embargante não cita acórdão do pleno ou de Turma, em divergência com a decisão embargada, reporta-se a um acórdão que servira de fundamento ao recurso de revista, e não em divergência com a decisão embargada. Esta entendeu que o recurso não tinha fundamento, porque a falta arguida não fica provada.

Não há fundamento para embargos. Nego-lhes seguimento. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 5.072-52

Embargante: Banco Português do Brasil S. A. — Embargados: Inove Valin e Paulo Rupolo.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Não se conformando com a decisão de fls. 92 a 93, o Banco Português do Brasil S. A., no prazo, opôs embargos.

Cita acórdãos divergentes, na forma da lei.

Admito os embargos. Publique-se.

Em 11 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 5.147-52

Embargante: Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha Sociedade Anônima — Embargada: Ari-dea Pereira.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

A Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. não se conformando com a decisão de fls. 55 a 59, opôs, no prazo, embargos.

Alega haver divergência entre a decisão embargada e dois acórdãos do Tribunal Pleno. Os acórdãos citados versam a matéria de abandono de emprego. Um deles considera caracterizado o abandono quando o empregado se afasta voluntariamente do emprego sem justificar-se; o outro que a ausência injustificada do serviço passa de trinta dias.

Nenhuma divergência há entre esses acórdãos e a decisão embargada. A mesma não cogita de abandono. Considerou que a transferência da empregada não era lícita, e resultava de má fé da empregadora.

Não há fundamento para os embargos.

Nego-lhes seguimento. Publique-se.

Em 10 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 4.935-53.

Embargante: Cia. Vidreira do Brasil (Covibra) — Embargado: Marcelino Muro.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

A Cia. Vidreira do Brasil (Covibra) opôs, no prazo, embargos, a decisão de fls. 104 a 106 que não conheceu do seu recurso de revista. A referida decisão confirmou o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho a quo porque ficou provada não haver justa causa para dispensa do empregado antes se convenceu haver o empregador procurado obstar a estabilidade não havendo fundamento para o apelo.

Agora não há também para os embargos, pois os acórdãos citados não estão em divergência com a decisão embargada.

Nego seguimento. Publique-se.

Em 11 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 3.775-52

Embargante: Construtora Montenegro S. A. — Embargado: João Custódio de Oliveira.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 1.ª Turma.

Admito os embargos. Prossiga-se.

Em 8 de janeiro de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST 2.701-52

Embargante: Hélio Mesquita Moniz — Embargado: Centro de Navegação Transatlântica.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Admito os embargos. Publique-se.

Em 12 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 7.067-52

Embargante — Codiq S. A. — Construtora de Equipamentos Industriais; Embargado — Cândido Castro.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Não se conformando com a decisão de fls. 108 a 111 que julgou tempestivo o recurso interposto pelo embargado anulando o acórdão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho de fls. 85-86, opôs, no prazo, embargos a Codiq S. A. — Construtora de Equipamentos Industriais.

Em sustentação invoca vários acórdãos do Tribunal Pleno, acerca da contagem dos prazos para interposição de recurso (fls. 117, 118, 119).

A divergência apontada não existe. O acórdão embargado decidiu tão somente:

"A notificação da decisão da Junta foi feita, por registro postal, a 6 de maio de 1952 (folhas 58 e 83). Reduzido o prazo da presunção legal do recebimento em 48 horas, para 24, foi recebida a notificação no dia imediato ao da expedição, ou seja a 7 de maio de 1952. Os prazos se contam com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (CLT, art. 775), portanto, começaria a correr a 8 de maio e venceria a 17 de maio de 1952, mas o dia 17 de maio caiu num sábado. A C.L.T., no artigo 776, já estabelecia que os prazos que se vencerem em sábados, terminarão no primeiro dia útil seguinte. No caso, segunda-feira, 19 de maio, quando foi interposto o recurso ordinário (folhas 65).

Demais, importa acentuar que o art. 3.º da Lei n.º 1.408, de 9 de agosto de 1951, dispõe que os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, no Fôro aonde o expediente se encerra ao meio dia, serão prorrogados de um dia útil. Tanto basta, para demonstrar a tempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Conheço e dou provimento ao recurso de revista, para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional aprecie e julgue, como de direito, os dois recursos.

Onde a divergência?

Não há fundamento para embargos. Nego-lhes seguimento. Publique-se.

Em 12 de janeiro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente da Segunda Turma.

PROCESSO TST — 3.995-52

Embargante — Matos Rocha Indústrias Reunidas S. A.; Embargados — Manoel Gomes e outros

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 1.ª Turma:
Matos Rocha Indústrias Reunidas Soc. Anon., nos autos do processo em que contende com Manuel Gomes e outros, com fundamento na alínea b. § 2.º, do art. 894, da Consolidação das Leis do Trabalho, após os presentes embargos.

Em suas razões, acentua que fundamentado fora o recurso não conhecido pela 1.ª Turma, girando a tese discutida em torno de dois pontos de direito, quais sejam o de que desca-be o aumento compulsório de salários decretados em dissídio coletivo, quando a empresa, tendo modificado o sistema de produção, já superou, ex-abundantia, a base salarial estabelecida na sentença normativa invocada no pedido; e, simultaneamente, que o objetivo da sentença normativa, nos dissídios coletivos de natureza econômica, é tão somente equiparar a remuneração ao real custo de vida. Afirma que o Tribunal Pleno entenderá repelir o ponto de vista do Tribunal Regional, citando julgado proferido no Processo TST — 7.205 de 1946. Reproduz tópicos de sua defesa e invoca acórdão do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (fls. 85) que permitiu fôsse a majoração proveniente da maior capacidade do maquinário computada para efeitos de níveis salariais decretados em sentença normativa.

Nenhuma razão assiste à embargante. Os fundamentos que apresenta serviriam para justificar o não recurso de revista. Nunca, porém, para deitar raízes a embargos, recurso destinado tão somente a unificar a jurisprudência entre as Turmas e o Tribunal Pleno, na forma do preceito legal que os admite.

Limitou-se a discutir tese em torno de dois pontos de direito, sem lastreá-la com a citação de julgados divergentes de uma das Turmas ou do Tribunal, na plenitude de sua composição.

A citação de parte de um julgado, sem demonstrar a sua fonte e a discrepância com a tese ventilada no acórdão, é inútil para o fim pretendido.

Além disso, o aresto embargado entendeu que toda a controvérsia girava em torno de prova e esta não foi feita pela recorrente, ora embargante.

Pelos motivos expostos, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.
Em 12 de janeiro de 1955. — *Del-fim Moreira Júnior*, Presidente da 1.ª Turma.

Processo TST — 1.445-54
Embargante — F. Gallo & Cia.; Embargados — Eloy Francisco dos Santos e outros.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 1.ª Turma:

F. Gallo & Cia., nos autos do processo em que contende com Eloy Francisco dos Santos e outros, não se conformando com o acórdão da 1.ª Turma que reformou o decisorio regional, após os presentes embargos, na forma da lei.

Acentua a embargante que o julgado impugnado decidiu contra os termos e o sentido do acordo homologado, contra os princípios gerais de direito e contra a jurisprudência mansa e pacífica do Tribunal Superior do Trabalho e do egrégio Supremo Tribunal Federal.

A interpretação de cláusulas constantes de acordos homologados judicialmente e a violação de princípios gerais de direito, de conformidade com a letra b. § 2.º do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem servir de fundamento para o recurso de embargos. Nesses dois aspectos nem merece o recurso ser examinado, fora que está de todos os requisitos estabelecidos em lei.

Basta, apenas a discrepância jurisprudencial. Citou a embargante vá-

rios julgados do Tribunal Pleno no sentido de que devem ser compensados os aumentos espontâneos na decretação de novas tabelas salariais de sentenças normativas ou estabelecidas por acordos. Todos os acórdãos apontados têm um sentido muito geral, adotado pela jurisprudência uniforme dos Tribunais Trabalhistas. Mas, no caso particular ventilado no processo, não apontou um julgado sequer que deferisse a compensação aos operários que trabalham na "fabricação Good-Year", admitidos anteriormente a 1 de janeiro de 1952.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Em 12 de janeiro de 1955. — *Del-fim Moreira Júnior*, Presidente da 1.ª Turma.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20 DE JANEIRO DE 1955 (QUINTA-FEIRA)

Processo TST n.º 5.384-54
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Espécie — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente da 5.ª JCI do Distrito Federal.

Interessados — Aírea de Paula Lamou e Banco da Metrópole do Rio de Janeiro S.A.

Processo TST n.º 5.096-51
Relator — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 7.ª Região.

Interessados — Ceará Tramway Light & Power Company Limited e José Mesquita de Andrade.

Processo TST n.º 6.602-54
Relator — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados — A. Ribas & Cia. Limitada e Diego Marinaldi.

Processo TST n.º 5.095-54
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes Oliveira.

Espécie — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 7.ª Região.

Interessados — Comércio Técnico Ltda. (Cotec) e Germano de Azevedo Matos.

Processo TST n.º 6.561-54
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes Oliveira.

Espécie — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente da JCI de Campinas.

Interessados — Rádio Educadora de Campinas S.A. e Afonso Vidal.

Processo TST n.º 732-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI de São Paulo.

Interessados — Indústria Dinamo Elétrica do Brasil Ltda. e Antônio José da Silva.

Processo TST n.º 782-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Marvin S. Albe Joaquim Constâncio e outros.

Processo TST n.º 1.308-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados — Hotel Financiar Limitada e Elídio Novais Filho.

Processo TST n.º 1.339-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados — Indústrias de Madeiras, Comercial de Pecuária Cabral Soc. Anon. — "Imapebra" e Raimundo Reis de Moura.

Processo TST n.º 1.371-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados — Cia. de Tecidos Rio Tinto e João Soares dos Santos e outros.

Processo TST n.º 1.441-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados — Fundação de Aço Tarzan e Astroildo Braga Conceição.

Processo TST n.º 1.547-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão da JCI de Santos.

Interessados — Isaías Gomes Carvalheira e The City of Santos Improvements Co. Ltd

Processo TST n.º 1.584-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Estamparia Carlota S. A., Júlio Viana e Manoel de Castro.

Processo TST n.º 6.261-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados — Cia. Usina Cinco Rios e Pedro Martins.

Processo TST n.º 6.275-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Nilda Palmieri e Lingerie Moderna (Mordko Seylichmann).

Processo TST n.º 6.279-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Gráfica Muniz Ltda. e Alberto de Maranhães.

Processo TST n.º 6.306-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Aurélio Osvaldo Costa e outros — Empresa Fôlha da Manhã S.A.

Processo TST n.º 6.332-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Osvaldo Bononi e S.A. São Paulo de Madeiras.

Processo TST n.º 6.337-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados — Geraldo dos Santos e Cia. Açucareira Vieira Martins.

Processo TST n.º 6.350-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados — Casa Carvalho e Walkyria Nasil.

Processo TST n.º 6.367-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Indústrias Reunidas do Distrito Federal e Afúlio Ferreira Lima.

Processo TST n.º 6.441-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados — Rodolpho Pereira Cardim e Gabriel-de Freitas e Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda.

Processo TST n.º 6.468-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Máquinas Rodoviárias Brasileiras S.A. e Ewerton José e outros.

Visto. — Em 14 de janeiro de 1955. — *Agnelo Bernacini de Abreu*, Secretário do TST.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados — Osvaldo Bononi e S.A. São Paulo de Madeiras.

Processo TST n.º 6.337-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados — Geraldo dos Santos e Cia. Açucareira Vieira Martins.

Processo TST n.º 6.350-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados — Casa Carvalho e Walkyria Nasil.

Processo TST n.º 6.367-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Indústrias Reunidas do Distrito Federal e Afúlio Ferreira Lima.

Processo TST n.º 6.441-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados — Rodolpho Pereira Cardim e Gabriel-de Freitas e Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda.

Processo TST n.º 6.468-53
Relator — Exmo. Senhor Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Bezerra de Menezes.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Máquinas Rodoviárias Brasileiras S.A. e Ewerton José e outros.

Visto. — Em 14 de janeiro de 1955. — *Agnelo Bernacini de Abreu*, Secretário do TST.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA —
SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Embargos de Nulidade:

TST. 2.701-52 — Embargante: Hélio Mesquita Moniz — Embargado: Centro de Navegação Transatlântica. — Ao Dr. Antônio Alberto Saboia Lima, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 3.775-52 — Embargante: Construtora Montenegro S. A. — Embargado: João Custódio de Oliveira. — Ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

Embargos de Nulidade:

TST. 5.892-51 — Embargante: Cia. América Fabril — Embargada: Orminda da Glória Almeida Couto. — Ao Dr. Jaime Moniz de Aragão Dáquer, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 2.419-52 — Embargante: Esteves Irmãos S. A. Comércio e Indústria — Embargado: Américo Ferreira Baldo. — Ao Dr. Tomaz da Costa Neves, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 5.072-52 — Embargante: Banco Portuêguês do Brasil S. A. — Embargados: Ivoe Vain e Paulo Raposo. — Ao Dr. Júlio Araújo, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.